



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 28, I.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de tintas e materiais de pinturas destinados a atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG.

I – RELATÓRIO

Chegam os autos para análise jurídica conclusiva do Pregão Eletrônico nº 001/2026 Processo nº 007/2026, destinado ao registro de preços para aquisição de tintas e materiais de pintura para atendimento das Secretarias Municipais.

Conforme consta dos autos, a sessão pública ocorreu presencialmente em 03/02/2026, às 8h, com participação de 7 (sete) licitantes e disputa de 5 (cinco) lotes. Ao final da etapa competitiva, sagrou-se vencedora a empresa ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.668.286/0002-76, nos lotes 2, 3, 4 e 5; e a empresa COMERCIAL PRIME LTDA, CNPJ nº 55.176.303/0001-51, no lote 1.

Após o encerramento da sessão, foi exigida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis: (i) demonstração/declaração para aferição da exequibilidade do preço ofertado no lote 2 (afastamento de risco de inexecutabilidade) e (ii) apresentação das propostas reajustadas. Apenas a empresa ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA apresentou a documentação no prazo.

Diante disso, registra-se a proposta de transferência do lote 1 ao segundo colocado, que foi a empresa ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA, e, ao final, a homologação dos 5 (cinco) lotes em favor desta licitante, com posterior convocação para assinatura do instrumento pertinente.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade de licitação (art. 28, I). No caso concreto, o objeto é compatível com o processamento por pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por lote, conforme informado.

Sendo o certame processado para fins de Sistema de Registro de Preços, ressalta-se que a Ata de Registro de Preços formaliza compromisso quanto ao objeto e preços registrados, gerando expectativa de contratação conforme a necessidade da Administração, o que reforça a importância da higidez do julgamento e da aceitabilidade das propostas.

No tocante à aceitabilidade dos preços, a Lei nº 14.133/2021 disciplina a desclassificação por inexecuibilidade e impõe à Administração o dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir demonstração do licitante, sob pena de desclassificação, quando os preços aparentarem não suportar os custos de execução.

Assim, a providência adotada, com a exigência de comprovação/declaração para aferição da exequibilidade do preço do lote 2, revela-se juridicamente adequada e alinhada à boa prática de mitigação de risco de contratação inexecuível.

Quanto à exigência de apresentação das propostas reajustadas e demais documentos no prazo de 24 horas úteis após a sessão, trata-se de regra do instrumento convocatório e do rito do certame, cuja observância se impõe à Administração e aos licitantes, pelo princípio da vinculação ao edital, além do julgamento objetivo. Nesse cenário, não apresentado o documento exigido no prazo estabelecido pela licitante vencedora do lote 1 (COMERCIAL PRIME LTDA), é juridicamente sustentável a sua desclassificação quanto ao respectivo lote e a consequente convocação do licitante subsequente, preservando-se a isonomia, a segurança jurídica e a coerência do procedimento, sem inovação posterior das regras do jogo.

Registrado que a empresa ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA apresentou tempestivamente a documentação requerida (inclusive proposta reajustada e demonstração relativa ao lote 2), e que, conforme informado, toda a documentação de habilitação foi apresentada corretamente, de acordo com o instrumento convocatório, não se identificam, a partir dos elementos narrados, óbices jurídicos à adjudicação/homologação em seu favor, nos 5 (cinco) lotes.

Por fim, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Logo, estando o feito maduro (sem recurso pendente, ou após seu esgotamento), a providência de homologação mostra-se juridicamente viável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo nº 007/2026, recomendando-se:

1. a desclassificação da licitante COMERCIAL PRIME LTDA exclusivamente quanto ao lote 1, em razão do não atendimento, no prazo fixado, da exigência de apresentação de proposta reajustada/documentação complementar prevista no instrumento convocatório, por força da vinculação ao edital e do julgamento objetivo;
2. a adjudicação e homologação dos 5 (cinco) lotes em favor da empresa ESPAÇO ACABAMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.668.286/0002-76, desde que exaurida a fase recursal, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
3. a convocação da adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, com as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Washington Luiz Sudré Silva Junior
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 213.207